



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 10059

EMENTA: - Dispõe sobre a participação dos Tesoureiros, Fiéis de Tesouraria e demais funcionários do Departamento do Tesouro Municipal da Secretaria de Finanças.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Aos Tesoureiros, Fiéis de Tesouraria e demais funcionários do Departamento do Tesouro da Secretaria de Finanças, quando no exercício de suas funções específicas, ficam atribuídas percentagens sobre a arrecadação total dos impostos Territorial urbano, predial, de serviço e dos tributos constantes da Tabela 02, letra a, b e c da Lei nº 9722, de 30/12/66, bem como da Dívida Ativa destes mesmos tributos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Dívida Ativa a que se refere este artigo é aquela constituída para com o Município, a partir da vigência da presente Lei, exetutando a Dívida Ativa, inscrita para cobrança executiva.

ART. 2º - A percentagem referida no artigo anterior será calculada e paga na base de 0,8% (oito décimo por cento), sobre a arrecadação mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da participação a que se refere o presente artigo não poderá ultrapassar os vencimentos básicos do funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a aludida participação não poderão incidir taxas nem descontos de quaisquer espécies, assim como não será incluída no cálculo para apuração dos proventos da aposentadoria.

*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

- 2 -

ART. 3º - Far-se-á o rateio da percentagem referida nesta Lei da seguinte forma :

- a) noventa e cinco por cento (95%) para os Tesoureiros e Fiéis de Tesouraria em partes iguais;
- b) cinco por cento (5%) para os demais funcionários em partes iguais.

ART. 4º - A presente participação não exclue o recebimento por parte dos Tesoureiros e Fiéis de Tesouraria, da gratificação de Quebra de Caixa, a que alude a Lei nº 8121, de 3/9/62.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de janeiro de 1969



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena